

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100080/2023

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – INTERPÕE.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.445/0001-43, com domicílio à Rua Salgado, 53 – Galpão 03 – Getúlio Vargas – Aracaju/SE – CEP 49055-610, Tel. P/ contato 79- 3214-8699 - Email: contato-se@crmedical.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 349.981.954-68 e RG Nº 2425603/SSP-PE, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, Art. 41 da Lei 8.666/93 e, principalmente, item 3, do Instrumento Convocatório, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 17 de janeiro de 2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no Item 3.1 do Edital, em contra-senso com o Art. 41 da Lei 8.666/93, artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e Art. 24 do Decreto Federal 10.024/19, que determinam até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Em *prima facie*, cabe salientar que a data de abertura no Edital está em discordância com a publicação no sitio, ou seja ano 2004, quando deveria ser 2024.

II.1 – DO PRAZO INEXEQUÍVEL DE ENTREGA

O edital em epígrafe, em seu subitem 3.1.1, traz o seguinte texto em referência ao prazo de entrega:

"3.1 - O prazo de entrega dos serviços será da seguinte forma a seguir:

3.1.1 - Prazo para início: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente".

Ora, sobre este ponto, podemos dizer que edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

O prazo de 5 (cinco) é humanamente impossível e inviável o cumprimento de um prazo excessivamente exíguo. Não se admite nem prazo de 15 (quinze) dias corridos, que é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos, não é o caso do edital em apreço, e se fosse 15 dias, teria que ter a justificativa plausível para prazo tão exíguo, ele torna-se ilegal.

A exigência de que os Equipamentos e produtos sejam entregues em prazo exíguo após assinatura do contrato é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais e principalmente o fornecedor atual que já deve ter os equipamentos instalados.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho/Contrato e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: Fabricação dos Equipamentos, por se tratar de equipamentos de alta complexidade, não tem disponível na prateleira para entrega imediata, é fabricado de acordo com a necessidade do cliente e os prazos de entrega geralmente são de 60 (sessenta) dias, ainda tem o carregamento e deslocamento da sede da empresa até o endereço designado.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega dos equipamentos quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, e beneficia o fornecedor atual contratado, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na

entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos equipamentos no exíguo prazo de 5(cinco) dias trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Sem contar que o objeto desta licitação é "sistema gerador de gases medicinais Oxigênio, Sistema de Ar Medicinal e Sistema de Vácuo, que são equipamentos que dependem do fabricante executar de acordo com a demanda do Hospital, repise-se, não existe disponível na prateleira para entrega imediata.

Fica evidenciado que se trata de Equipamentos de alta Complexidade que sua fabricação só inicia com o pedido feito ao fabricante que fica em São Paulo, cujo prazo de entrega não é menos de 60 (sessenta) dias.

Ou seja, não há possibilidade de a CONTRATADA possuir o material já em estoque, haja visto haver a necessidade de personalização. Seria razoável que o prazo de entrega levasse em consideração o todo o processo envolvido em uma personalização. Não cabe neste caso que o prazo de entrega seja o mesmo de um produto de pronta entrega.

Nesse sentido, há julgados sobre o tema, o qual transcrevemos abaixo: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)".

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Além dos fatores citados acima, podemos ainda incluir os atrasos impostos pela atual crise sanitária que atinge o mundo inteiro. As restrições sanitárias impostas pelas bandeiras de níveis de contágios dos Estados e Municípios tem afetado grandemente a rotinas nas fábricas e transportadoras, sem contar a possibilidade de antecipação de feriados, Decretos Estaduais e Municipais que restringem a circulação entre intermunicipais e/ou estaduais. Com todo este cenário, o prazo de entrega de apenas 5 dias é totalmente irreal e injustificável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, para equipamentos do porte que está sendo licitado, e que não prejudica a concorrência o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos (prazo considerado como de entrega imediata).

Por derradeiro, nesta seara, mister se faz ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, verbis:

*Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório** (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifos nosso)*

III – DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Entende-se por correção do ato convocatório:

A) Que o prazo de entrega seja de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento e assinatura do contrato com a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgãos de controle.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 17/01/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei Federal no 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termo em que se pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA

Data: 07/01/2024 09:30:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

NIRE 28200294991
CNPJ 04.292.445/0001-43

CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Paulo Afonso/BA, nascido à **31/08/1962**, portador da Cédula de Identidade n.º **534.199 SSP/SE 2ª via, expedida em 20.03.2019** e CPF **239.055.735-04**, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à **Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, Edifício Bela Sintra, Apartamento 1201, bairro Jardins, CEP 49026-225.**

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido à **12/04/1962** portador da Cédula de Identidade **2.425.603 SSP/PE expedida em 22.07.1987** e CPF **349.981.954.68**, comerciante, residente e domiciliado à. **Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, Edifício Bela Sintra, Apartamento 1301, bairro Jardins, CEP 49026-225.**

GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Colônia Leopoldina/AL, nascido à **14/07/1963** portador da Cédula de Identidade n.º **378.513 SSP/AL expedida em 15.01.1990 2.ª via e CPF 347.863.174-20**, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, à **Rua Carlos Povina Cavalcante, nº 4285 B, Apto 601, Bairro Jatiuca, CEP 57036-460.**

Únicos sócios da Empresa, **C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** com sede na **Rua Salgado, 53, Galpão 03, Aracaju/SE, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-610, inscrita no CNPJ 04.292.445/0001-43** registrada na **DD. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob **NIRE de n.º 28200294991**, em sessão do dia **15.02.2001**, 1.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20010089896** em sessão do dia **30.07.2001**, 2.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20010147543** em sessão do dia **11/12/2001**, 3.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20030054915** em sessão do dia **06.05.2003**, 4.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20030117437** em sessão do dia **03.09.2003**, 5.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20040049310** em sessão do dia **12/03/2004**, 6.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20060211997** em sessão do dia **12/01/2007**, 7.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20070216924** em sessão do dia **08/10/2007**, 8.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20080041230** em sessão do dia **07/03/2008**, 9.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20080185886** em sessão do dia **02/10/2008**, 10.^a Alteração sob **PROTOCOLO n.º 20100015549** em sessão do dia **02/02/2010**, 11.^a Alteração sob **Protocolo nº 20100312055** em sessão do dia **26/10/2010**, 12.^a Alteração sob **Protocolo nº 20120294702** em sessão do dia **14/09/2012**, 13.^a Alteração sob **Protocolo 20150081731** em sessão do dia **26/02/2015**, 14.^a Alteração sob **Protocolo 11903942538** do dia **27.08.2019** e 15.^a Alteração sob **protocolo nº 200603850** em sessão do dia **26.11.2020**, resolvem de comum acordo alterar as **Cláusulas Terceira, Quinta do seu Contrato Social**, mediante as seguintes alterações:

- a) Alterar a **Cláusula Terceira** do seu Contrato Social aumentando o seu capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com incorporação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos seus Lucros Acumulados, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS ANTERIORES	VALOR DO APORTE R\$	QUOTAS ATUAIS	VALOR INTEGRALIZADO R\$
ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA	2.000.000	2.000.000,00	4.000.000	4.000.000,00
CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES	2.000.000	2.000.000,00	4.000.000	4.000.000,00
GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO	1.000.000	1.000.000,00	2.000.000	2.000.000,00
CAPITAL TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	10.000.000	10.000.000,00

- b)** Atualizar a Cláusula Quinta, do seu Contrato Social incluindo o Gás Ar Comprimido;
- c)** Alterar a alínea **a** da Cláusula Decima incluindo a Atividade de Fabricação de Gases Industriais na filial de Alagoas, **CNPJ 04.292.445/0002-24, NIRE 27900087849;**
- d)** Incluir o Parágrafo Único na Cláusula Oitava.
- e)** **Excluir a Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio;**
- f)** **Excluir a atividade Representantes Comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais Odonto-médico-hospitalares;**
- g)** **Incluir a Atividade de Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;**

h) Alterar o documento de identificação dos sócios do RG para o CNH:

Alexandre Barbosa de Miranda CNH 02330691866, emitida pelo DETRAN/SE, validade 05/04/2027, emitida em 07/04/2022;

Gilberto de Paula Cavalcanti Filho, CNH 01350618701, emitida pelo DETRAN/AL, validade 10/03/2025, emitida em 10/03/2020;

Claudio Roberto Moreira de Meneses, CNH 01153998071, emitida pelo DETRAN/SE, validade 29/06/2027, emitida em 01/07/2022.

i) Reformular as Cláusulas do seu Contrato Social.

**j) Reformular a Cláusula Quinta na Matriz e Ítem h) da filial com NIRE 27900087849, com a seguinte redação:
Aluguel de Equip. Científicos, Médicos, Hospitalares e Odontológicos, (Eq. Industriais, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador**

Em vista as alterações acima descritas, **consolidamos o Contrato Social**, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade Gira sob a denominação social de **C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, e tem sua sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, à Rua Salgado n. º 53, Galpão 03, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-610.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DE EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade tem prazo e duração indeterminado e o término do exercício coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TERCEIRA- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, com integralização total neste ato em moeda corrente do país. Para cada filial é destacado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ficando assim distribuídos:

CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES subscreve 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com integralização total neste ato em moeda corrente do país:

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA subscreve 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com integralização total neste ato em moeda corrente do país:

GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO subscreve e integraliza 2.000.000 (Dois milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (dois milhões de reais), com integralização total neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) **46.84-2-99 Comércio Atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos (Oxigênio, Acetileno, Gás Carbônico, Nitrogênio, Argônio, Óxido Nitroso, Hélio, Misturas, Ar Comprimido);**
- b) **20.14-2-00 Fabricação de Gases Industriais;**
- c) **47.44-0-01 Comércio Varejista de ferragens e ferramentas (Equipamentos de Segurança, Maçaricos para solda, produtos abrasivos);**

- d) 46-45-1-03 Comércio Atacadista de Prod. Odontológicos;**
- e) 46-64-8-00 Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equip. p/ uso Odonto - Médico – Hospitalar, partes e peças (cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios);**
- f) 77-39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (Usina concentradora de Oxigênio, Sistema de Geração de Ar Comprimido Medicinal, Sistema de Geração de Vácuo Hospitalar, Compressores de Ar e Bombas de Vácuo Medicinais) sem operador;**
- g) 33-12-1-02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Equipamentos Odontológicos e Hospitalares);**
- h) 77-39-0-02 Aluguel de Equip. Científicos, Médicos, Hospitalares e Odontológicos, (Eq. Industriais, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador;**
- i) 43-22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (Alteração, Manutenção e Reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos);**
- J)33-14-7-04 Manutenção e Reparação de Compressores;**
- k) 49-30-2-03 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gases de Todos os Tipos);**
- l) 71-12-0-00 Serviços de Engenharia (Elaboração e Gestão de Projetos);**
- m) 47-73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;**
- n) 46-63-0-00 Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso industrial; partes e peças;**

o) Exportação e Importação

p) 33.12.-1-03 Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e o nome comercial são exercidos pelos sócios **CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES, ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA E GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO**, conjuntamente, que poderão praticar todos os atos e operações destinadas ao alcance do objeto social, inclusive constituir procuradores em nome da sociedade, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRO-LABORE

Os Sócios Administradores fazem jus a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA- LUCRO/PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital ou fora da proporção se assim for deliberado por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, e em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de lucros ou dividendos, bem como juros sobre o capital social.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza serão tomadas pelos sócios quotistas em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

- a) A sociedade tem sua primeira filial, á **Rua Via Secundária 5 (Distrito Industrial) s/n, Mod. 13, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL CEP 57081-489**, inscrita no CNPJ MF sob nº **04.292.445/0002-24, NIRE 27900087849** com as seguintes Atividades:
- a) **46.84-2-99 Comércio Atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos (Oxigênio, Acetileno, Gás Carbônico, Nitrogênio, Argônio, Óxido Nitroso, Hélio, Misturas, Ar Comprimido);**
 - b) **20.14-2-00 Fabricação de Gases Industriais;**
 - c) **47.44-0-01 Comércio Varejista de ferragens e ferramentas (Equipamentos de Segurança, Maçaricos para solda, produtos abrasivos);**
 - d) **46-45-1-03 Comércio Atacadista de Prod. Odontológicos;**
 - e) **46-64-8-00 Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equip. p/ uso Odonto - Médico – Hospitalar, partes e peças (cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios);**
 - f) **77-39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (Usina concentradora de Oxigênio, Sistema de Geração de Ar Comprimido Medicinal, Sistema de Geração de Vácuo Hospitalar, Compressores de Ar e Bombas de Vácuo Medicinais) sem operador;**
 - g) **33-12-1-02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Equipamentos Odontológicos e Hospitalares);**
 - h) **77-39-0-02 Aluguel de Equip. Científicos, Médicos, Hospitalares e Odontológicos, (Eq. Industriais, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador;**

- i) **43-22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (Alteração, Manutenção e Reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos);**
- j) **33-14-7-04 Manutenção e Reparação de Compressores;**
- k) **49-30-2-03 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Gases de Todos os Tipos);**
- l) **71-12-0-00 Serviços de Engenharia (Elaboração e Gestão de Projetos);**
- m) **47-73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;**
- n) **46-63-0-00 Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso industrial; partes e peças;**
- o) **Exportação e Importação**
- p) **33.12.-1-03 Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**
- b) A sociedade tem sua segunda filial à **Rua Projetada A, Quadra F, Lote 12 e 13, Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000** Inscrita no CNPJ MF sob nº **04.292.445/0003-05**, com Atividades de Fabricação de Gases Industriais;
- c) A sociedade tem sua terceira filial à **Avenida Mamede Paes Mendonça, nº 1423, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-670**, inscrita no CNPJ sob nº **04.292.445/0004-96** que funcionará como **Depósito Fechado. Exercendo as seguintes atividades:**

Comércio Atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos (Oxigênio, Acetileno, Gás Carbônico, Nitrogênio, Argônio, Óxido Nitroso, Ar Comprimido, Hélio, Misturas);

Comércio Varejista de ferragens e ferramentas (Equipamentos de Segurança, Maçaricos para solda, produtos abrasivos);

Com. Atacadista de Prod. Odontológicos;

Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equip. p/ uso Odonto - Médico - Hospitalar, partes e peças (cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios);

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para uso industrial; partes e peças;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -FALECIMENTO

O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade (Art. 1028 CC), cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e, se assim o desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Caso não queiram permanecer, será levantado Balanço Especial a ser acompanhado pelos herdeiros e distribuído todos os direitos no prazo de 90 dias e se dará continuidade com os sócios remanescentes. E caso contrário será a sociedade dissolvida, procedendo-se a sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade por deliberações dos sócios quotistas, o ativo líquido apurado em balanço geral procedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

Parágrafo Único

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em uma única via.

Aracaju, 28 de agosto de 2023

CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES
Sócio Administrador

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
Sócio Administrador

GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO
Sócio Administrador

Uso da denominação social por quem de direito:

CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES
Sócio Administrador

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
Sócio Administrador

GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23905573504	CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DE MENESES
27868958553	REGINALDO TELES DOS SANTOS
34786317420	GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO
34998195468	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2023 17:48 SOB Nº 20230335179.
PROTOCOLO: 230335179 DE 14/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312996750. CNPJ DA SEDE: 04292445000143.
NIRE: 28200294991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/08/2023.
C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 06 de Março de 2018. Em teste da verdade.

Luiz de Santana Junior - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: 201829507009873 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/EUDERG

8º OFÍCIO -

Rua Lagarto, 133

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

e.com.

LIVRO -237P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA -179

Procuração que faz C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 21 (vinte

e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Thyanne da Silva Leonel, Escrevente Autorizada, compareceu, **como outorgante, C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 04.292.445/0001-43, NIRE n.º 28200294991, com sede à rua Salgado, nº 53, galpão 03, bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Sergipe, conforme 13ª Alteração Contratual Consolidada datada de 02/02/2015, devidamente registrada em 26/02/2015, sob n.º 20150081731 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados, conforme Cláusula Sexta da Alteração Contratual supra citada, **Claudio Roberto Moreira de Meneses**, brasileiro, casado, empresário, C.I. n.º 534199 SSP/SE, CPF n.º 239.055.735-04, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1201, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; **Alexandre Barbosa de Miranda**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 2425603 SSP/PE, CPF n.º 349.981.954-68, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1301, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; **Gilberto de Paula Cavalcanti Filho**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 378513 SSP/AL, CPF n.º 347.863.174-20, residente e domiciliado na avenida Carlos Povina Cavalcante, nº 4285 B, apartamento 601, bairro Jatiuca, Maceió, Alagoas, ora de passagem por esta Capital a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu **bastante procurador, Alexandre Barbosa de Miranda**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. n.º 2425603 SSP/PE, CPF n.º 349.981.954-68, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 640, edifício Bela Sintra, apartamento 1301, bairro Jardins, Aracaju, Sergipe; com poderes especiais para a quem confere poderes especiais para fins específicos, de gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto dar e receber recibos e quitações, representá-la perante **repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedade de economia mista, para estatais, no comércio, na indústria, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Companhia de Saneamento, Companhia Energética, Companhia Telefônica, Empresas Privadas, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças, Instituto Nacional de Seguro Social, MPAS, MIRAD, Sindicato de Classe**, podendo ainda comprar, vender mercadorias, participar de licitações, inclusive de Prestações de Serviços, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, **usar os poderes das Cláusulas AD JUDICIA EXTRA, do art. 105 do CPC, para o foro em geral** em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças e praticar todos os atos necessários a defesa de seus interesses, fazer reclamação de compra, troca e remessa, participar de concorrências, licitações, cartas-convites, pregões eletrônicos, pregões presenciais podendo apresentar propostas, assinar papeis, livros, atas, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, receber dos Correios e Telégrafos e correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Este instrumento é válido por tempo indeterminado. **Foram apresentados os seguintes documentos: Alteração Contratual da empresa e Cédula de Identidade dos sócios administradores, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 70,71, F.E.R.D. R\$ 14,14, totalizando R\$ 84,85, guia de recolhimento n.º 256170004306. Selo TJSE: 201729527072761 Acesso: www.tjse.jus.br/x/DY6XF4. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Thyanne da Silva Leonel, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Thyanne da Silva Leonel, Claudio Roberto Moreira de Meneses, Alexandre Barbosa de Miranda, Gilberto de Paula Cavalcanti Filho. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

AA 12963

Eu, Thayanne da Silva Leonel, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º ~~4º~~ da verdade.

O Tabelião Thayanne da Silva Leonel.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



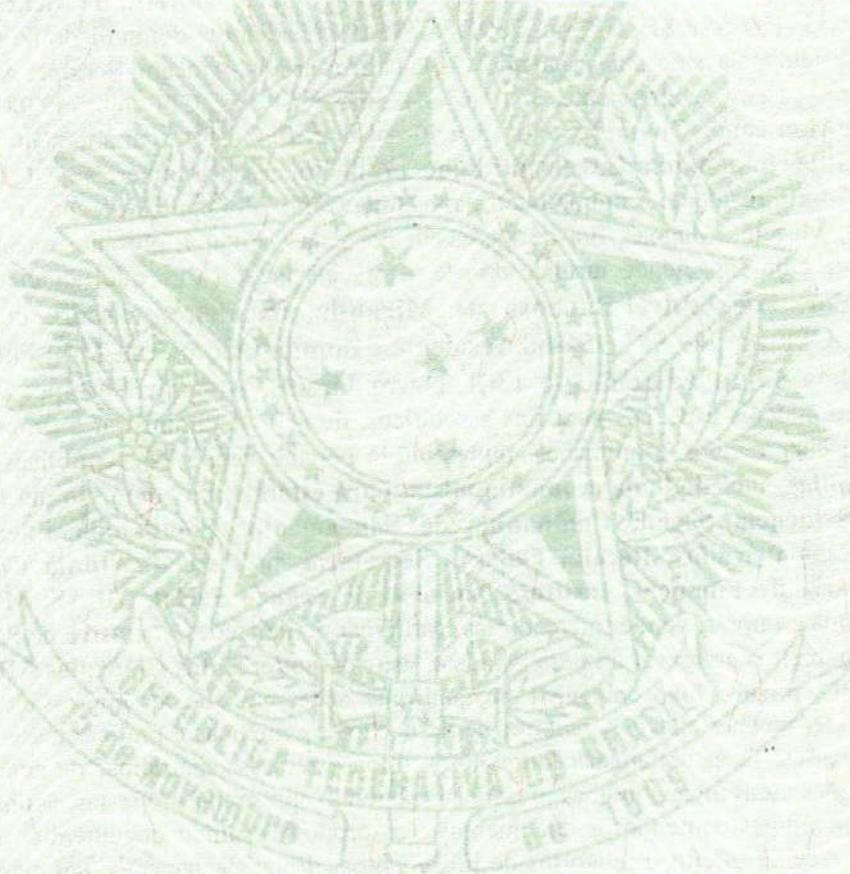
Tabelião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 06 de Março de 2018. Em test.º Luiz de Santana da verdade.

Luiz de Santana Júnior - O Escrevente Compromissado
Selo TJE: 201820507009873 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/EUDERG

Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2316521882

SE

2316521882

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17874666634
SE026072351

SERGIPE

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	2425603 SDS PE	
CPF	349.981.954-68	
DATA NASCIMENTO	12/04/1962	
FILIAÇÃO		
JOSE MARIA TEIXEIRA DE MIRANDA		
ENILDÁ BARBOSA DE MIRANDA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
02330691866	05/04/2027	07/08/1987
OBSERVAÇÕES		
A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
ARACAJU, SE	07/04/2022	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.